



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 002, DE
19 DE JULHO DE 2016**

PROPONENTE: Mesa Diretora e demais edis da Casa.

“Fixa o valor do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito de Ronda Alta - RS para a Legislatura de 2017/2020 e dá outras providências”.

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão mensalmente, no período compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, subsídio nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), condicionado ao exercício de atividades de natureza permanente na administração.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º O subsídio do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito será reajustado nas mesmas datas em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano de mandato, o valor do subsídio de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito receberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço).

Art. 7º Fará jus ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito o 13º (décimo terceiro) salário, a ser pago na mesma data dos demais servidores do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta - RS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala do Plenário, em 19 de julho de 2016.

Exposição de Motivos:

A Mesa Diretora da Câmara e os demais edis subscritos apresentam o presente projeto de lei visando fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura.

A fixação dos subsídios dos agentes políticos é uma das competências fixadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, os quais devem ser fixados nesta legislatura para a subsequente (art. 11 da Constituição do Estado).

Quanto ao direito ao pagamento de 13ª remuneração e terço de férias aos agentes políticos decorre diretamente da Constituição Federal, não dependendo inclusive de previsão em lei local, conforme entendimento da Corte de Contas do nosso Estado.

Assim, deve a Câmara Municipal por lei de sua iniciativa fixar o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura.

Vereador Sidnei Nayssinho
Presidente

Vereador Eny Fiorentin
Vice-Presidente

Vereador Luiz Antonio Gadini
1º Secretário

Vereadora Vitor Roque Cavazini
2º Secretário

Vereador Antônio Mig Claudino

Vereador Carlos Roberto Gavioli

Vereador Eliomar Jose Rigo

Vereador Lóris Antônio Pérego

Vereador Moacir Orbak